

**CALAMIDADES 2026**

# MEDIDAS DE APOIO

- EMPRESAS, IPSS E TRABALHADORES INDEPENDENTES
- FAMÍLIAS
- OUTROS APOIOS

**PONTO DE SITUAÇÃO**  
**10 ABRIL 2026**



No portal do governo [GOV. PT](#) pode encontrar-se informação de forma agregada dos apoios das diferentes entidades para dar resposta às pessoas afetadas pela tempestade e os danos causados pelo mau tempo, vento, chuva e cheias:

- [Apoios para pessoas](#)
- [Apoios para empresas](#)
- [Apoios para a agricultura](#)
- [Concelhos afetados](#)
- [Onde obter ajuda](#)



Ao aceder a cada uma das áreas encontra a descrição das medidas de apoio e os links de acesso aos sites de candidaturas e apoios.

Disponibilizam-se ainda as apresentações feitas pelas entidades competentes em 11 de fevereiro de 2026, no NERLEI (Leiria) e que abordam os apoios detalhados neste documento:

- [Autoridade Tributária](#)
- [Banco Português de Fomento](#)
- [IAPMEI](#)
- [IEFP](#)
- [Instituto da Segurança Social](#)

Consulte também as [FAQ ATUALIZADAS](#) sobre as principais medidas de apoio



Âmbito	Apoio	Condições exigíveis	Procedimento	Diploma legal	Disponível?
Moratórias fiscais	Dilação dos prazos de cumprimentos das <b>obrigações fiscais</b> aplicável aos contribuintes com sede nos municípios afetados, bem como as Contabilistas Certificados com sede nesses municípios, <b>entre 28 de janeiro e 31 de março</b> . Estas obrigações fiscais terão assim de ser cumpridas <b>até 30 de abril</b> .	Contribuinte que tenham domicílio fiscal nos concelhos abrangidos ou cujos contabilistas certificados tenham sede ou domicílio nos concelhos abrangidos. <b>Ver página 16</b>	Entrega de obrigações fiscais no Portal das Finanças Ver documento preparado pela AT em <b>ANEXO</b> Relativamente a pedidos de flexibilização do IVA por sujeitos passivos sem sede nos concelhos abrangidos em que o contabilista certificado tenha sede/domicílio nos concelhos afetados, solicitar o pedido através do e-balcao com base na minuta em <b>ANEXO</b> .	Comunicado do Conselho de Ministros de 1 de fevereiro de 2026 Despacho SEAF n.º 7/2026 – XXV, de 7/02	<b>EM VIGOR</b>
Moratórias contributivas	Não legislado	Não legislado	Não legislado	Não legislado	<b>A AGUARDAR</b>
Isenção de pagamento de contribuições à segurança social (MOE/TCO /TI)	Apoio destinado a trabalhadores independentes e entidades empregadoras. a) Isenção total de contribuições para a segurança social, durante o período de até seis meses, prorrogável por igual período, para as entidades empregadoras do setor privado, cooperativo e social e para trabalhadores independentes, cuja atividade tenha sido diretamente afetada pela declaração da situação de calamidade. A isenção abrange os subsídios de férias e Natal e as remunerações dos MOE. b) Isenção parcial de 50% da taxa contributiva a cargo do empregador durante um período de um ano para as entidades empregadoras do setor privado, cooperativo e social que contratem trabalhadores em situação de desemprego. <b>A isenção não se aplica a trabalhadores que já beneficiam de taxas reduzidas de incentivo ao emprego (1.º emprego, desemprego de longa duração e desemprego de muito longa duração)</b>	<b>Isenção total:</b> - Situação contributiva e tributária regularizada à data do pedido - Por motivo diretamente causado pela situação de calamidade, tenham sofrido perda de rendimentos ou da capacidade produtiva (conceitos a definir) <b>Isenção parcial:</b> - Ter a situação contributiva e tributária regularizada - Não se encontrar em situação de atraso no pagamento das retribuições; - Apresentar, à data da entrada do requerimento, um número total de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses imediatamente anteriores. <b>Esclarecimentos adicionais da Segurança Social em 19/02/2026:</b> 1. A isenção de segurança social também se aplica a quem não teve danos materiais, mas ficou sem eletricidade? Sim, porque os motivos diretamente causados pela calamidade são considerados. 2. A isenção de segurança social também se aplica a quem não teve danos materiais, mas ficou sem rendimentos porque os clientes estão afetados e deixaram de comprar? Sim, é uma situação indireta, mas causada pela calamidade. Há que comprovar e justificar para efeitos de aprovação do pedido. 3. Quem esteve os 3 dias, de 28 a 31 sem luz e só ficou afetado nessa altura, beneficia da isenção de segurança social no mês de janeiro? Sim, considera-se mês de referência "janeiro".	Requerimento na Segurança Social Direta mediante o preenchimento do formulário: a) isenção total do pagamento de contribuições. <b>O prazo para requerer a isenção é de 30 dias após 06/02/2026;</b> b) isenção parcial do pagamento de contribuições. <b>O prazo para requerer a isenção é de 15 dias após a data de início da produção de efeitos do contrato de trabalho a que se refere o pedido ou 15 dias após 06/02/2026, nas situações em que a contratação tenha ocorrido em data anterior a esta.</b>  Ver apresentação preparada pela SS em <b>ANEXO</b> Consultar guia prático da SS: <b>AQUI</b> Fundamentos: Descarregar <b>MINUTA</b>	Decreto-Lei n.º 31-C/2026	<b>PEDIDOS DISPONÍVEIS</b>



Âmbito	Apoio	Condições exigíveis	Procedimento	Diploma legal	Disponível?
<b>Layoff</b> simplificado	<p><b>Nos primeiros 60 dias, para os pedidos de layoff simplificado apresentados entre 28/01/2026 e 31/03/2026:</b></p> <p>A compensação retributiva corresponde a 2/3 da Remuneração Mensal Ilíquida, até ao máximo de 3 RMMG. O valor pago pela Segurança Social é reforçado para 80% da compensação retributiva; o remanescente, 20 %, é pago pelo empregador.</p> <p><b>Após 60 dias:</b> Compensação retributiva à redução ou suspensão dos contratos de trabalho para empregadores em situação de crise empresarial, nos termos do Código do Trabalho.</p> <p>O apoio consiste numa compensação retributiva assegurada em 70% pela Segurança Social e 30% pela entidade empregadora.</p> <p>A compensação retributiva é igual a 2/3 da retribuição normal ilíquida do trabalhador deduzida da eventual retribuição por tempo trabalhado.</p> <p>Se inferior a 1 RMMG, a compensação retributiva é igual a 1 RMMG.</p> <p>Se superior, considera-se 2/3 da remuneração do trabalhador, deduzida da eventual retribuição por tempo trabalhado, com o limite de 3 RMMG.</p> <p><b>Em qualquer caso, a compensação retributiva não se aplica aos MOE.</b></p>	<p>Durante o regime de layoff, bem como nos 30 ou 60 dias seguintes ao termo da aplicação do regime de layoff (suspensão dos contratos ou redução do período normal de trabalho), consoante a medida não exceda ou seja superior a 6 meses, o empregador não pode fazer cessar o contrato de trabalho de trabalhador abrangido pelo regime de layoff, exceto se se tratar de cessação da comissão de serviço, cessação de contrato de trabalho a termo ou despedimento por facto imputável ao trabalhador.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Proibição de distribuição de lucros por qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta</li> <li>- Proibição de aumento da retribuição ou outra prestação patrimonial atribuída a membro de corpos sociais</li> <li>- Proibição da admissão de novos trabalhadores ou renovação de contrato de trabalho para preenchimento de posto de trabalho suscetível de ser assegurado por trabalhador em situação de redução ou suspensão</li> </ul>	<p>Requerimento na Segurança Social Direta, <b>até ao final do mês seguinte</b>, para invocar a "situação de crise empresarial", com os seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Fundamentos económicos, financeiros ou técnicos da medida (Descarregue <b>MINUTA</b> atualizada);</li> <li>Quadro de pessoal, discriminado por secções;</li> <li>Critérios para seleção dos trabalhadores a abranger;</li> <li>Número e categorias profissionais dos trabalhadores a abranger.</li> </ol> <p>Ver apresentação preparada pela SS em <b>ANEXO</b></p> <p>Consultar guia prático Layoff da SS: <b>AQUI</b></p> <p><b>TEMPLATE</b> do ficheiro relativo ao trabalhadores e <b>REGRAS</b> de preenchimento do template em anexo.</p>	<p>Decreto-Lei n.º 31-C/2026</p> <p>Artigo 26.º</p> <p>Decreto-Lei n.º 40-A/2026</p>	<p><b>PEDIDOS DISPONÍVEIS</b></p>
Incentivo financeiro extraordinário à manutenção de postos de trabalho <b>IEFP</b>	<p>Incentivo financeiro aos TCO e MOE, atribuído pelo IEFP, até 2 RMMG, por um período de 3 meses (com possibilidade de prorrogação).</p> <p>Incentivo financeiro aos trabalhadores independentes, atribuído pelo IEFP, na medida em que o seu rendimento tenha sido diretamente afetado pela situação de calamidade</p>	<p>Consultar documento <b>ANEXO ATUALIZADO EM 23/02/2026</b></p>	<p><b>O pedido de apoio pode ser feito online entre o dia 9 de fevereiro e o dia 11 de maio de 2026.</b></p> <p>Guia de Apoio à Candidatura do IEFP: <b>AQUI</b></p> <p>Ver documento preparado pelo IEFP em <b>ANEXO</b></p>	<p>Decreto-Lei n.º 31-C/2026</p>	<p><b>PEDIDOS DISPONÍVEIS</b></p>



Âmbito	Apoio	Condições exigíveis	Procedimento	Diploma legal	Disponível?
Moratória de operações de crédito para empresas que tenham sede ou exerçam atividade nos municípios afetados	<p>Moratória de operações de crédito:</p> <p>a) Proibição de revogação, total ou parcial, de linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos, nos montantes contratados;</p> <p>b) Prorrogação de todos os créditos com pagamento de capital no final do contrato, vigentes, juntamente com, e nos mesmos termos que, todos os seus elementos associados, incluindo juros, taxas, comissões, garantias, e quaisquer prestações pecuniárias, designadamente prestadas através de seguro ou em títulos de crédito;</p> <p>c) Suspensão, relativamente a créditos com reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias, do pagamento do capital, das rendas e dos juros com vencimento previsto até ao término desse período, sendo o plano contratual de pagamento das parcelas de capital, rendas, juros, comissões e outros encargos estendido automaticamente por idêntico período ao da suspensão, de forma a garantir a inexistência de outros encargos para além dos que possam decorrer da variabilidade da taxa de juro de referência subjacente ao contrato, sendo igualmente prolongados todos os elementos associados aos contratos abrangidos, incluindo garantias.</p>	As moratórias aplicam-se pelo prazo de 90 dias a iniciar-se em 28 de janeiro de 2026.	<p>As entidades beneficiárias remetem à instituição uma declaração de adesão à aplicação da moratória, no caso das pessoas singulares e dos empresários em nome individual, assinada por todos os mutuários e, no caso das empresas e das instituições particulares de solidariedade social, bem como das associações sem fins lucrativos e demais entidades da economia social, assinada pelos respetivos representantes legais.</p> <p>A declaração é acompanhada da documentação comprovativa da regularidade da situação tributária e contributiva.</p> <p>Após os 90 dias, poderá haver um prolongamento até 12 meses, para situações de danos mais profundos em que se justifique esta medida.</p>	<p>Decreto-Lei n.º 31-B/2026</p> <p>Portaria com condições adicionais a ser publicada em breve</p> <p>Decreto-Lei com medidas excecionais para um período mais alargado a publicar dentro de 60 dias</p>	<p><b>PEDIDOS DISPONÍVEIS</b></p>



Âmbito	Apoio	Condições exigíveis	Procedimento	Diploma legal	Disponível?
Linhas de crédito para empresas para apoio à reconstrução <b>TESOURARIA</b>	<p><b>Linha de crédito à tesouraria no montante de 500 milhões de euros, com uma maturidade de 5 anos e um período de carência de 12 meses.</b></p> <p>A finalidade desta linha é apoiar as necessidades imediatas de liquidez e tesouraria decorrentes dos danos causados por tempestades e fenómenos climatéricos, nomeadamente para reposição de tesouraria, fundo de maneo e cobertura de necessidades correntes indispensáveis à continuidade da atividade</p>	<p>Podem aceder Empresas ou Entidades que reúnam as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pessoas coletivas ou Entidades públicas de natureza local, afetadas por tempestades e fenómenos climatéricos, nos Municípios em que seja decretada uma situação de emergência ou calamidade, a partir de janeiro de 2026 (inclusive);</li> <li>• Situação regularizada junto do Sistema Financeiro, Administração Fiscal, Segurança Social e de outras Entidades Públicas com competências de apoio a empresas;</li> <li>• Cumprimento das normas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.</li> </ul> <p>Montante máximo por empresa:                      Micro: até 100 000 euros                      Pequena: até 500 000 euros                      Média: até 1.500.000 euros                      Grandes Empresas e Outras Entidades: até 2.500.000 euros, em função da dimensão da empresa</p> <p>O montante concedível estará sujeito à disponibilidade de limites de plafond ajudas de Estado</p> <p>Maturidade: 5 anos, com 12 meses carência/utilização.</p> <p>A taxa de juro será suportada pelo beneficiário, e será liquidada postecipadamente e de acordo com a periodicidade da amortização da operação ou no final do contrato de empréstimo. Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.</p> <p>O spread máximo a aplicar é de 0,5%.</p> <p>Sujeito às regras do regime de minimis ou Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC)</p>	<p>Solicitar informação junto da banca comercial.</p> <p>Linha de crédito em vigor até 30 de junho de 2026</p> <p>O prazo pode ser prorrogado por períodos iguais ou diferentes, por anúncio do BPF, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo.</p> <p>Ver documento preparado pelo Banco Português de Fomento em <a href="#">ANEXO</a></p>		

PEDIDOS  
DISPONÍVEIS



Âmbito	Apoio	Condições exigíveis	Procedimento	Diploma legal	Disponível?
Linhas de crédito para empresas para apoio à reconstrução <b>INVESTIMENTO</b>	<p><b>Linha de crédito ao investimento de recuperação e reconstrução no montante de 1.000 milhões de euros, com uma maturidade de 10 anos e um período de carência de 36 meses.</b></p> <p>A finalidade desta linha é apoiar as reconstruções decorrentes dos danos causados por tempestades e fenómenos climatéricos, nos municípios em que seja decretada uma emergência ou calamidade, a partir de janeiro de 2026 (inclusive).</p> <p>Esta linha cobrirá imediatamente 100% dos prejuízos validados por uma avaliação independente, sendo que os valores pagos posteriormente pelas Seguradoras serão deduzidos ao valor do empréstimo. Assim, as empresas poderão rapidamente iniciar os trabalhos de reconstrução das suas instalações e equipamentos.</p> <p>Esta linha terá, após 36 meses, uma subvenção máxima de 10%, em função do cumprimento de três critérios: Manutenção de atividade (volume de negócio positivo); Manutenção ou aumento do número de postos de trabalho; Investimentos financiados têm a obrigação de ter cobertura de seguros.</p>	<p>Podem aceder Empresas ou Entidades que reúnam as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pessoas coletivas ou entidades públicas de natureza local afetadas por tempestades e fenómenos climatéricos, nos municípios em que seja decretada uma situação de emergência ou calamidade, a partir de janeiro de 2026 (inclusive), situação a comprovar através de apresentação de declaração de valor dos danos emitida pela respetiva Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), seguradora ou avaliação bancária (Bancos)</li> <li>• Situação regularizada junto do Sistema Financeiro, Administração Fiscal, Segurança Social e de outras Entidades Públicas com competências de apoio a empresas</li> <li>• Cumprimento das normas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo</li> </ul> <p>Maturidade do financiamento: 10 anos, com 36 meses de carência e 12 meses de utilização.</p> <p>A taxa de juro será suportada pelo beneficiário, e será liquidada postecipadamente e de acordo com a periodicidade da amortização da operação ou no final do contrato de empréstimo. Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.</p> <p>O spread máximo a aplicar é de 0,5%</p> <p>10% do valor de financiamento utilizado será atribuído a título de subvenção.</p> <p>Sujeito às regras de regime de minimis ou Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC)</p>	<p>Solicitar informação junto da banca comercial.</p> <p>Linha de crédito em vigor até 30 de junho de 2026</p> <p>O prazo pode ser prorrogado por períodos iguais ou diferentes, por anúncio do BPF, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo.</p> <p>Ver documento preparado pelo Banco Português de Fomento em <a href="#">ANEXO</a></p>		
Linha "Reindustrializar" Regiões afetadas pelas tempestades, inundações, cheias ou outros danos de elevado impacto estrutural (Aviso 06/C05-i14.01/2026)	<p>Linha de Financiamento não reembolsável, no montante de 150 milhões de Euros, até 80% em Investigação &amp; Desenvolvimento ou até 60% em Investimento Produtivo.</p> <p>As taxas de apoio aplicáveis em cada concelho dependem da dimensão da entidade (Grande empresa, Média empresa, micro e pequena empresa)</p>	<p>Realização de investimento na modalidade de "investimento inicial". Sujeição aos limites máximos de intensidade regional.</p>	<p>Submissão de candidaturas entre o dia 27/02/2026 até às 17h59 do dia 31/03/2026, no Sistema de Informação Geral de Apoios do Beneficiário Final (SIGA-BF) da Estrutura de Missão Recuperar Portugal.</p> <p>Aviso de abertura em <a href="#">ANEXO</a></p>		



Âmbito	Apoio	Condições exigíveis	Procedimento	Diploma legal	Disponível?
Fundo Região de Leiria – Crescimento (Financiamento de Capital de risco)	Empresas afetadas que se encontrem a desenvolver projetos inovadores, com um alto potencial de crescimento e valorização, em áreas e setores estratégicos para a região geográfica que integra a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, corporizados por empresas com sede naquele território ou que aí tenham presença e operações significativas e que tenham, como consequência das tempestades, visto diminuída a sua capacidade de desenvolver tais projetos. Não constitui uma linha de apoio destinada à reparação de danos em infraestruturas ou à reposição de ativos.	Ver documento em anexo, secção "Condições gerais de elegibilidade dos projetos e das empresas". Consultar documento: <a href="#">AQUI</a>	As candidaturas devem ser submetidas diretamente no site da Portugal Ventures até 23 de março de 2026	Fundo de Capital de Risco Fechado "Região de Leiria Crescimento"	
Apoios às IPSS e equiparadas	Em função das necessidades. Valências de residência para pessoas idosas, crianças, jovens, vítimas de violência doméstica, pessoas com deficiência institucionalizadas e pessoas sem-abrigo, e levem a cabo ações de solidariedade nos concelhos afetados	Prestação de contas pelo beneficiário, a realizar no prazo máximo de 60 dias após o pagamento. Dever ser acompanhada dos originais dos documentos de despesa e de pagamento emitidos na sua forma legal.	Candidatura automática comprovada a posteriori Consultar guia prático IPSS da SS: <a href="#">AQUI</a>	Decreto-Lei n.º 31-C/2026	
Apoios à agricultura e floresta <b>Financeiros (não PEPAC)</b>	Apoio até <b>10.000€</b> por exploração agrícola ou florestal. O levantamento de prejuízos é convertido automaticamente em candidatura nos concelhos abrangidos pela declaração de calamidade, que não se insiram no âmbito do PEPAC.	Evidência de danos com verificação a posteriori, fotografia, declaração da junta de freguesia	Pedidos solicitados nas CCDR, no âmbito do levantamento de prejuízos	Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-A/2026 Portaria 86-A/2026/1	



Âmbito	Apoio	Condições exigíveis	Procedimento	Diploma legal	Disponível?
<p>Apoios à agricultura e floresta</p> <p><b>Financeiros (PEPAC)</b></p>	<p>Apoio entre <b>5.000€ e 400.000€</b> para restabelecimento do potencial produtivo.</p> <p>As principais despesas elegíveis no âmbito da medida do restabelecimento do potencial produto são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Investimentos relativos à reconstituição e/ou reposição de ativos fixos tangíveis, incluindo edifícios agrícolas, máquinas e equipamentos agrícolas, estufas e outras infraestruturas da exploração;</li> <li>- Reposição de ativos biológicos, incluindo efetivos animais e plantações anuais e plurianuais;</li> <li>- Despesas gerais de consultoria até 3% do custo total elegível aprovado;</li> <li>- Despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura até 2% da despesa elegível apurada em análise.</li> </ul>	<p>Ver orientação técnica AG PEPACC/OT n.º 36/C.4.1.3/2026 disponível <a href="#">AQUI</a></p> <p>Resumo da medida <a href="#">AQUI</a>.</p>	<p>As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente através do Balcão dos Fundos para a Agricultura, <a href="#">AQUI</a> no prazo definido no Despacho do MAGRIM, de 03 de fevereiro de 2026</p>	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-A/2026</p>	
<p>Reposição de equipamentos destruídos da <b>aquacultura</b></p>	<p>Apoio extraordinário de 1,5 milhões de euros para a reposição de equipamentos de empresas de aquacultura (recuperação e requalificação) que ficaram destruídos por causa do mau tempo.</p>	<p>Exemplos de ações elegíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Requalificação das unidades de produção aquícola, incluindo maternidades ou estabelecimentos conexos, de unidades de manejo, de acondicionamento e embalagem quando integradas em estabelecimentos aquícolas;</li> <li>- Apoio à promoção da saúde e do bem-estar dos animais, incluindo a aquisição de equipamentos destinados a proteger as explorações contra os predadores selvagens;</li> <li>- Requalificação de tanques naturais ou artificiais utilizados para a aquicultura, através da remoção do limo e sedimentos, ou investimentos destinados a impedir o depósito do limo e sedimentos;</li> <li>- Requalificação de sistemas de recirculação fechados, minimizando a utilização de água e promovendo a eficiência energética através do controlo de temperaturas e fazendo uso da produção de energia a partir de energias renováveis.</li> </ul> <p>A taxa de apoio ascende a 50% para as não PME, e a 60% no caso das PME.</p>	<p>Candidatura no site do <a href="#">MAR 2030</a></p> <p>As candidaturas estão abertas até ao dia 30 de abril de 2026</p>		



A quem se aplica	O que abrange	Qual o apoio e forma de atribuição	Condições exigíveis para a atribuição	Como proceder	Diploma legal	Disponível?
Famílias em situação de carência ou perda de rendimento	Despesas necessárias à subsistência ou à aquisição de bens imediatos e inadiáveis.	Subsídio para <b>despesas necessárias à subsistência ou à aquisição de bens imediatos e inadiáveis</b> . Em regra, 1 IAS por cada elemento do agregado familiar, até 2 IAS (1.074,26€) por agregado familiar. Em casos excecionais, até 2 IAS por elemento do agregado familiar. Produção de efeitos a 28 de janeiro de 2026 O subsídio pode ser: • Atribuído de uma só vez ou em 12 prestações mensais (máximo até 12 meses); • Atribuído em numerário ou por transferência bancária. • Pago ao beneficiário, a um requerente em nome do beneficiário ou diretamente ao fornecedor do bem ou do serviço, mediante autorização expressa do beneficiário.	"Situação de carência" e "perda de rendimentos" <b>a avaliar pelos serviços da Segurança Social</b>	Preenchimento de formulário AS 115/2026, em anexo, a entregar nos balcões da Segurança Social, na rede de Espaços do Cidadão ou portal da Segurança Social, através do Canal e-Clic. <a href="#">Descarregar formulário ↓</a> Guia prático da SS do apoio em anexo. <a href="#">Descarregar guia atualizado ↓</a>	Decreto-Lei n.º 31-C/2026	
Apoios à recuperação de <b>habitação própria e permanente e arrendamento</b>	Obras e intervenções necessárias à <b>reparação, reabilitação ou reconstrução</b> de habitação própria e permanente danificada pela tempestade «Kristin», integrada em edifício situado em concelho abrangido e efetivamente utilizado como residência habitual do agregado. São beneficiários os arrendatários com contrato de arrendamento devidamente formalizado.	100% da despesa elegível até ao limite de 10 000 € por fogo habitacional (após dedução de indemnizações de seguros e outros apoios)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A comparticipação pública para cada operação é de 100 % da despesa elegível remanescente após dedução de indemnizações de seguro e outros apoios, com o limite global de € 10 000,00, por fogo habitacional;</li> <li>• Pedidos a efetuar nos sites das CCDR ou a partir do site do Governo (gov.pt);</li> <li>• O custo elegível é determinado com base em estimativa elaborada sob responsabilidade da Câmara Municipal e validada pela CCDR territorialmente competente.</li> <li>• Até 5 000€, juntar prova dos danos provocados pela tempestade, por recurso a meios fotográficos ou registo em vídeo, com indicação da respetiva data.</li> <li>• Acima de 5 000€, há lugar a vistoria a efetuar pelos serviços municipais.</li> </ul> <b>Qualquer que seja o montante do apoio, os beneficiários devem ter a sua situação tributária regularizada, a atestar por compromisso de honra.</b> Consulte as FAQ neste <a href="#">ANEXO ↓</a>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pedidos a efetuar nos sites das CCDR ou a partir do site do Governo (gov.pt)</li> </ul> Visualização do formulário de candidatura em <a href="#">ANEXO ↓</a> (o formulário ainda não contempla quadros específicos para o arrendamento) Consulte <a href="#">ANEXO ↓</a> preparado pela CCDR	Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-A/2026 e Portaria n.º 63-A/2026/1, de 9 de fevereiro	  Prazo terminou em 7 de abril 2026



A quem se aplica	O que abrange	Qual o apoio e forma de atribuição	Condições exigíveis para a atribuição	Como proceder	Diploma legal	Disponível?
<b>Apoios a condomínios</b>	<p>Reconstrução e reparação das partes comuns de edifícios em propriedade horizontal, nomeadamente:</p> <p>a) Reparação, substituição de coberturas e impermeabilizações;</p> <p>b) Reparação de fachadas e elementos de segurança;</p> <p>c) Intervenções urgentes de contenção e prevenção de danos adicionais.</p>	<p>Quando a recuperação incida sobre partes comuns de edifícios constituídos em propriedade horizontal, as administrações de condomínio dos edifícios afetados podem atuar como representantes dos titulares de cada fração autónoma.</p> <p>A comparticipação pública para cada operação prevista no número anterior corresponde a 100 % da despesa elegível remanescente, após dedução de indemnizações de seguro e de outros apoios, ficando sujeita aos seguintes condicionalismos:</p> <p>a) Por edifício constituído em propriedade horizontal, a comparticipação está sujeita ao limite global de € 10 000,00;</p> <p>b) Por edifício constituído em propriedade horizontal, a comparticipação está sujeita ao limite global de € 5 000,00, quando a estimativa da despesa elegível tenha por base fotografias apresentadas pelo requerente, ficando dispensada a vistoria ao local.</p>	<p>Cabe à administração do condomínio assegurar a divisão proporcional entre condóminos do diferencial entre a indemnização decorrente de eventuais contratos de seguro ou outros instrumentos contratuais e o montante de apoio.</p> <p>Consulte as FAQ neste <a href="#">ANEXO ↓</a></p>	Candidatura através da CCDR.	Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 40-A/2026, de 13 de fevereiro	<p><b>NÃO</b></p> <p>Prazo terminou em 7 de abril 2026</p>



A quem se aplica	O que abrange	Qual o apoio e forma de atribuição	Condições exigíveis para a atribuição	Como proceder	Diploma legal	Disponível?
<p><b>Pessoas singulares com crédito à habitação própria permanente</b> cujo imóvel esteja localizado em municípios afetados ou pessoas singulares com crédito à habitação própria permanente em layoff em empresas afetadas</p>	<p>Moratória de créditos à habitação própria permanente por um prazo de <b>90 dias a iniciar-se em 28 de janeiro de 2026</b>.</p>	<p>Moratória de operações de crédito:</p> <p>a) <b>Proibição de revogação</b>, total ou parcial, de linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos, nos montantes contratados;</p> <p>b) <b>Prorrogação</b> de todos os créditos com pagamento de capital no final do contrato, vigentes, juntamente com, e nos mesmos termos que, todos os seus elementos associados, incluindo juros, taxas, comissões, garantias, e quaisquer prestações pecuniárias, designadamente prestadas através de seguro ou em títulos de crédito;</p> <p>c) <b>Suspensão</b>, relativamente a créditos com reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias, do pagamento do capital, das rendas e dos juros com vencimento previsto até ao término desse período, sendo o plano contratual de pagamento das parcelas de capital, rendas, juros, comissões e outros encargos estendido automaticamente por idêntico período ao da suspensão, de forma a garantir a inexistência de outros encargos para além dos que possam decorrer da variabilidade da taxa de juro de referência subjacente ao contrato, sendo igualmente prolongados todos os elementos associados aos contratos abrangidos, incluindo garantias.</p>	<p>A declaração é acompanhada da documentação comprovativa da regularidade da situação tributária e contributiva.</p>	<p>As entidades beneficiárias remetem à instituição uma declaração de adesão à aplicação da moratória, no caso das pessoas singulares e dos empresários em nome individual, assinada por todos os mutuários e, no caso das empresas e das instituições particulares de solidariedade social, bem como das associações sem fins lucrativos e demais entidades da economia social, assinada pelos respetivos representantes legais.</p> <p>Após os 90 dias, poderá haver um prolongamento até 12 meses, para situações de danos mais profundos em que se justifique esta medida.</p>	<p>Decreto-Lei n.º 31-B/2026</p> <p>Portaria com condições adicionais a ser publicada em breve</p> <p>Decreto-Lei com medidas excecionais para um período mais alargado a publicar dentro de 60 dias</p>	<p><b>PEDIDOS DISPONÍVEIS</b></p> <p>nas instituições bancárias</p>



A quem se aplica	O que abrange	Qual o apoio e forma de atribuição	Condições exigíveis para a atribuição	Como proceder	Diploma legal	Disponível?
<b>Famílias impossibilitadas de utilização da sua habitação</b>	<b>Despesas de realojamento temporário, quando devidamente justificadas pela impossibilidade de utilização da habitação afetada</b>	A comparticipação é o custo que para as empresas aderentes do Programa resulta da disponibilização do alojamento, com pequeno-almoço incluído, correspondente, no máximo, a €60,00 por noite e por unidade de alojamento ocupada ou, se menor, ao valor que resulte de uma redução de 10 % sobre a melhor tarifa praticada pela empresa aderente no estabelecimento em apreço no momento do check in.	Podem beneficiar do programa: - pessoas com residência principal num dos concelhos abrangidos pelo estado de calamidade, cuja necessidade de alojamento temporário seja comprovada por declaração emitida pela respetiva câmara municipal; - trabalhadores de entidades públicas e associações destacados para os trabalhos de reconstrução, nos concelhos em causa, desde que as despesas não estejam cobertas pelas respetivas entidades, circunstância demonstrada por declaração emitida pelo Turismo de Portugal, mediante indicação daquelas entidades. <b>Qualquer que seja o montante do apoio, os beneficiários (empresas prestadoras aderentes ao Programa) devem ter a sua situação tributária e contributiva regularizada.</b>	A adesão é feita em <a href="http://www.turismodeportugal.pt">www.turismodeportugal.pt</a> pelas empresas do turismo com atividade económica na área do alojamento turístico. O programa vigora até <b>30 de junho de 2026</b> , podendo ser prorrogado em função da evolução da situação no terreno.	Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-A/2026 e Despacho Normativo n.º 1-A/2026, de 9 de fevereiro - Programa «O Turismo Acolhe» Despacho Normativo n.º 5/2026, de 7 de abril	<b>PEDIDOS DISPONÍVEIS</b>
<b>Famílias com habitação própria e permanente que pretendam recorrer a crédito para recuperação da sua habitação</b>	<b>Linhas de crédito para custos não cobertos pela subvenção pública</b>	Linhas de crédito disponibilizadas pelo Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas (IFRRU) para custos não cobertos pela subvenção pública em obras e intervenções necessárias à reparação, reabilitação ou reconstrução de habitação própria e permanente danificada pela tempestade «Kristin».	<b>Qualquer que seja o montante do apoio, os beneficiários devem ter a sua situação tributária e contributiva regularizada.</b>	Pedido junto do IFRU – a definir.	Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-A/2026	<b>PEDIDOS DISPONÍVEIS EM BREVE</b>

Âmbito	Apoio	Procedimento	Condições exigíveis	Diploma legal	Disponível?
Mobilização do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) para apoio a custos e investimentos com habitação dos trabalhadores	Não existem quaisquer obstáculos a que o saldo do FCT seja utilizado para custear encargos com obras e intervenções necessárias à reparação, reabilitação ou reconstrução de habitação, própria e permanente, danificada pela tempestade «Kristin», integrada em edifício situado em concelho abrangido e efetivamente utilizado como residência habitual do agregado do trabalhador.	<p>Valor do saldo global do empregador detido junto do FCT, podendo ser pedidos os seguintes resgates:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 2, se saldo global &lt; 400.000€</li> <li>• 4, se saldo global ≥ 400.000€</li> </ul> <p>Atingido o número máximo de reembolsos pagos, o empregador deixará de poder solicitar o reembolso do montante remanescente.</p> <p>Pedido no Portal dos Fundos, incluindo ficheiro excel com identificação dos trabalhadores beneficiários e demais informação solicitada.</p> <p>Um pedido de reembolso pode incluir verbas destinadas a uma ou mais das finalidades previstas na lei.</p>	<p>O empregador deverá munir-se dos meios de prova e evidências da utilização do saldo para essa finalidade, para a eventualidade de vir a ser instado a demonstrá-lo, designadamente em caso de fiscalização pela ACT.</p> <p>Minutas para comunicação à Comissão de Trabalhadores, ou Comissão Intersindical, ou Comissão Sindical, ou ao Delegado sindical (caso existam) ou comunicação ao trabalhador. Pedidos devem ser efetuados até 31 de dezembro de 2026.</p> <p>Os pedidos podem ser feitos ao FCT com base em orçamentos, sendo necessário documentar a realização da despesa para posterior comprovação.</p> <p><b>MINUTAS</b></p> <p><b>Minuta 1:</b> Mobilização dos montantes do Fundo de Compensação do Trabalho: comunicação à Comissão de Trabalhadores, ou Comissão Intersindical, ou Comissão Sindical, ou ao Delegado sindical <a href="#">Descarregar ↓</a></p> <p><b>Minuta 2:</b> Mobilização dos montantes do Fundo de Compensação do Trabalho: comunicação ao Trabalhador (caso não seja aplicável a Minuta 1) <a href="#">Descarregar ↓</a></p>		<b>EM VIGOR</b>
Taxa reduzida de IVA	Verba 2.27 Lista I anexa ao Código do IVA Aplicação da taxa reduzida de IVA a empreitadas de beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação de imóveis ou partes autónomas destes afetos à habitação, com exceção dos trabalhos de limpeza, de manutenção dos espaços verdes e das empreitadas sobre bens imóveis que abrangem a totalidade ou uma parte dos elementos constitutivos de piscinas, saunas, campos de ténis, golfe ou minigolfe ou instalações similares. A taxa reduzida não abrange os materiais incorporados, salvo se o respectivo valor não exceder 20 % do valor global da prestação de serviços.	<p>Solicitar emissão de faturas, com detalhe da mão de obra e materiais incorporados (caso o serviço do empreiteiro inclua a transmissão de bens).</p> <p>A mera aquisição de materiais (sem aquisição de serviços) não beneficia de isenção de IVA ou de taxa reduzida.</p>	A taxa reduzida apenas é aplicável a empreitadas relativas a habitação, seja ou não própria e seja ou não permanente		<b>EM VIGOR</b>

Âmbito	Apoio	Procedimento	Condições exigíveis	Diploma legal	Disponível?
<p>Apoios à agricultura e floresta</p> <p><b>Levantamento de prejuízos nos concelhos não abrangidos pela declaração de calamidade</b></p>	<p>Levantamento de prejuízos no âmbito da portaria 240/2025/1 de 27 de maio</p> <p>As principais despesas elegíveis no âmbito da medida do restabelecimento do potencial produto são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Investimentos relativos à reconstituição e/ou reposição de ativos fixos tangíveis, incluindo edifícios agrícolas, máquinas e equipamentos agrícolas, estufas e outras infraestruturas da exploração;</li> <li>- Reposição de ativos biológicos, incluindo efetivos animais e plantações anuais e plurianuais;</li> <li>- Despesas gerais de consultoria até 3 % do custo total elegível aprovado;</li> <li>- Despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura até 2 % da despesa elegível apurada em análise.</li> </ul>	<p>Links para levantamento dos prejuízos no setor da agricultura:</p> <p><b>CCDR Norte</b> <b>CCDR Centro</b> <b>CCDR LVT</b> <b>CCDR Alentejo</b> <b>CCDR Algarve</b></p>	<p>Não aplicável</p>	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-A/2026</p> <p>Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 40-A/2026, de 13 de fevereiro</p>	<p><b>PEDIDOS DISPONÍVEIS</b></p>
<p>Prazos de procedimentos administrativos e tributários</p>	<p>Suspensão de todos os prazos para a prática de atos, no âmbito de procedimentos tributários, por sujeitos passivos com domicílio fiscal nas áreas abrangidas pela declaração de calamidade ou, quando aplicável, pelos respetivos contabilistas certificados com sede ou domicílio nos concelhos abrangidos pelo âmbito territorial, suspendendo-se em igual medida os prazos para a prática de atos pela AT que sejam consequentes e dependentes daqueles.</p>	<p>Sujeitos passivos com domicílio fiscal nas áreas abrangidas pela declaração de calamidade.</p> <p>Contabilistas certificados com sede ou domicílio nos concelhos abrangidos.</p>	<p>Exemplos:</p> <p>Suspensão dos prazos para exercício de direito de audição, direito de defesa, apresentação de reclamação graciosa.</p> <p>Suspensão aplicável de 28/01/26 a 15/02/26.</p>	<p>Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 40-A/2026, de 13 de fevereiro</p>	<p><b>PEDIDOS DISPONÍVEIS</b></p>

Âmbito	Apoio	Procedimento	Condições exigíveis	Diploma legal	Disponível?
Isenção de imposto do selo sobre as operações de reestruturação ou refinanciamento do crédito em moratória	<p>Isenção de imposto do selo nos factos previstos nas verbas 10 e 17.1 da tabela geral anexa ao Código do Imposto do Selo, quando este constitua encargo do beneficiário, relativamente a:</p> <p>a) Prorrogação do prazo das operações de crédito resultante da aplicação da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro;</p> <p>b) Suspensão do reembolso de capital ou juros prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro;</p> <p>c) Capitalização de juros vencidos durante o período de aplicação da moratória, quando prevista no âmbito das medidas adotadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro;</p> <p>d) Prorrogação ou ajustamento das garantias associadas aos créditos referidos nas alíneas anteriores, desde que se mantenham acessórias relativamente às operações objeto de moratória.</p> <p>A isenção mantém-se até 13 de março de 2027.</p>	São as entidades que liquidaram o imposto do selo devido desde 28/01/26 quem deve substituir as DMIS e devolver o imposto suportado pelos beneficiários. Relativamente a quem suportou o encargo do imposto, não há qualquer procedimento a efetuar.	<p>Esta isenção apenas se aplica aos sujeitos passivos com sede/domicílio nos seguintes concelhos:</p> <p>a) Concelhos territorialmente abrangidos pela declaração da situação de calamidade, constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, e respetivas prorrogações e alargamentos territoriais, por resolução ou despacho;</p> <p>b) Concelhos igualmente afetados pelas tempestades Kristin, Leonardo e Marta: Alcoutim, Faro, Monchique, São Brás de Alportel, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Mafra, Sobral de Monte Agraço, Arganil, Oliveira do Hospital, Tábua, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche e Salvaterra de Magos, Almada, Gavião, Odemira, Fornos de Algodres, Anadia, Castelo de Paiva, Cinfães, Mortágua, Resende, Amarante, Baião, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Penafiel e Celorico de Basto, ainda não abrangidos pelas resoluções anteriores.</p>	Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março	

**RECONSTRUIR  
A REGIÃO CENTRO  
JUNTOS!**

PLATAFORMA DE FINANCIAMENTO COLABORATIVO

CAPACITAR TRANSFORMAR VALORIZAR

SAIBA MAIS EM:  
[ppl.pt/reconstruir](https://ppl.pt/reconstruir)

REPÚBLICA PORTUGUESA | ESTRUTURA DE MISSÃO RECONSTRUÇÃO DA REGIÃO CENTRO DO PAÍS | PPL | SUBMISSÃO DE PROJETOS A PARTIR DE 1 DE MARÇO

## PLATAFORMA CROWDFUNDING RECONSTRUIR

### 1. O que é esta plataforma?

A plataforma é um mecanismo de financiamento colaborativo destinado a apoiar projetos de reconstrução, recuperação e transformação sustentável nos territórios abrangidos pelo estado de calamidade declarado pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026 e n.º 15-C/2026.

Os projetos devem ter impacto coletivo e beneficiar diretamente as comunidades locais.

### 2. Em que concelhos podem ser submetidos projetos?

Podem ser apresentados e financiados projetos localizados nos seguintes concelhos:

Abrantes, Águeda, Albergaria-a-Velha, Alcácer do Sal, Alcanena, Alcobaca, Alvaiázere, Ansião, Aveiro, Batalha, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cantanhede, Castanheira de Pera, Castelo Branco, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Constância, Covilhã, Entroncamento, Estarreja, Ferreira do Zêzere, Figueira da Foz, Figueiró dos Vinhos, Fundão, Góis, Golegã, Idanha-a-Nova, Ílhavo, Leiria, Lourinhã, Lousã, Mação, Marinha Grande, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Murtosa, Nazaré, Óbidos, Oleiros, Ourém, Ovar, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penamacor, Penela, Peniche, Pombal, Porto de Mós, Proença-a-Nova, Rio Maior, Santarém, Sardoal, Sertã, Sever do Vouga, Soure, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras, Vagos, Vila de Rei, Vila Nova da Barquinha, Vila Nova de Poiares e Vila Velha de Ródão.

Mais informações em <https://ppl.pt/reconstruir>

# CALAMIDADES 2026 CONCELHOS ABRANGIDOS

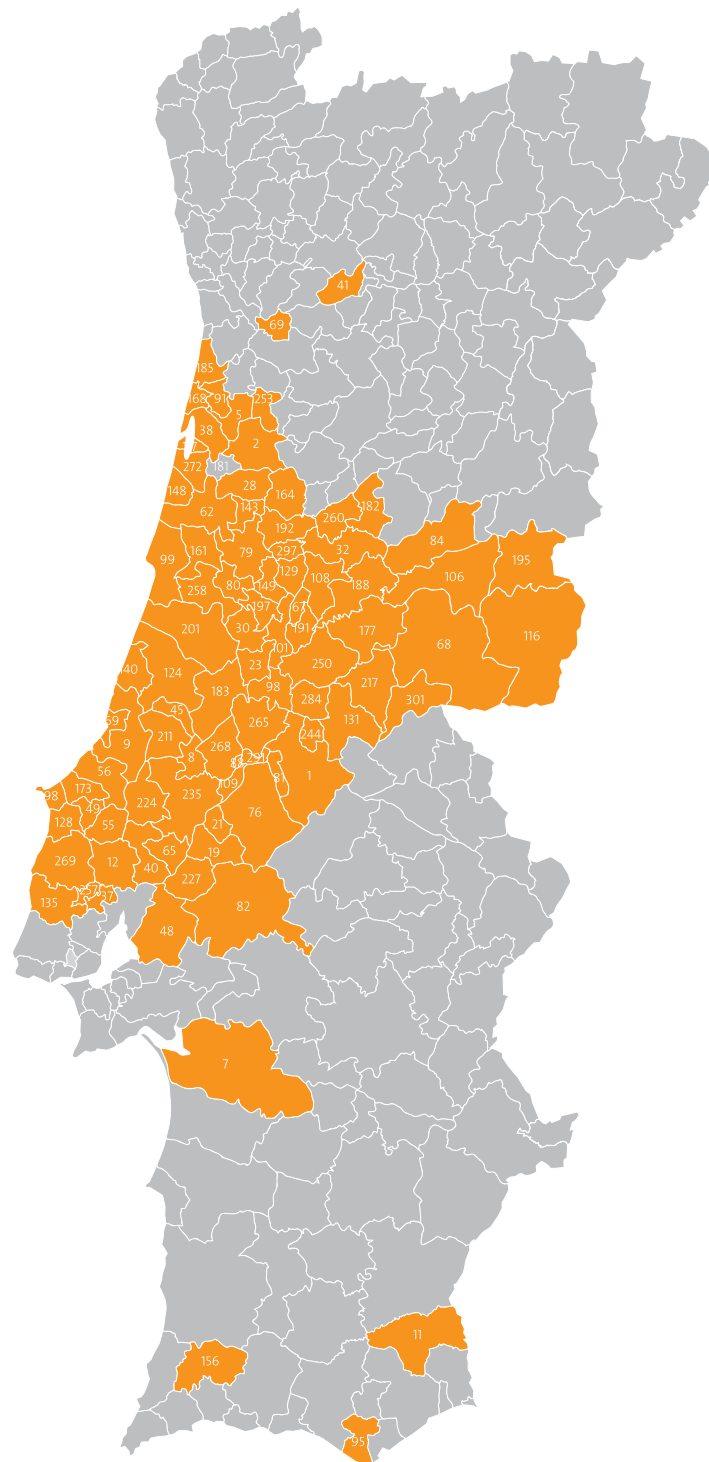
Até 26/02/2026



- 1 Abrantes
- 2 Águeda
- 2 Albergaria-a-Velha
- 7 Alcácer do Sal
- 8 Alcanena
- 9 Alcobaça
- 11 Alcoutim
- 12 Alenquer
- 19 Almeirim
- 21 Alpiarça
- 23 Alvaiázere
- 28 Anadia
- 30 Ansião
- 32 Arganil
- 37 Arruda dos Vinhos
- 38 Aveiro
- 40 Azambuja
- 41 Baião
- 45 Batalha
- 48 Benavente
- 49 Bombarral
- 55 Cadaval
- 56 Caldas da Rainha
- 62 Cantanhede
- 65 Cartaxo
- 67 Castanheira de Pêra
- 68 Castelo Branco
- 69 Castelo de Paiva
- 76 Chamusca
- 79 Coimbra
- 80 Condeixa-a-Nova
- 81 Constância
- 82 Coruche
- 84 Covilhã

- 88 Entroncamento
- 91 Estarreja
- 95 Faro
- 98 Ferreira do Zêzere
- 99 Figueira da Foz
- 101 Figueiró dos Vinhos
- 106 Fundão
- 108 Góis
- 109 Golegã
- 116 Idanha-a-Nova
- 117 Ílhavo
- 124 Leiria
- 128 Lourinhã
- 129 Lousã
- 131 Mação
- 135 Mafra
- 140 Marinha Grande
- 143 Mealhada
- 148 Mira
- 149 Miranda do Corvo
- 156 Monchique
- 161 Montemor-o-Velho
- 164 Mortágua
- 168 Murtosa
- 169 Nazaré
- 173 Óbidos
- 177 Oleiros
- 182 Oliveira do Hospital
- 183 Ourém
- 185 Ovar
- 188 Pampilhosa da Serra
- 191 Pedrógão Grande
- 192 Penacova
- 195 Penamacor

- 197 Penela
- 198 Peniche
- 201 Pombal
- 211 Porto de Mós
- 217 Proença-a-Nova
- 224 Rio Maior
- 227 Salvaterra de Magos
- 235 Santarém
- 244 Sardoal
- 250 Sertã
- 253 Sever do Vouga
- 257 Sobral de Monte Agraço
- 258 Soure
- 260 Tábua
- 265 Tomar
- 268 Torres Novas
- 269 Torres Vedras
- 272 Vagos
- 284 Vila de Rei
- 291 Vila Nova da Barquinha
- 297 Vila Nova de Poiares
- 301 Vila Velha de Ródão



# CALAMIDADES 2026 CONCELHOS ABRANGIDOS

ATUALIZAÇÃO



- |                       |                           |                          |                           |                            |
|-----------------------|---------------------------|--------------------------|---------------------------|----------------------------|
| 1 Abrantes            | 63 Carrizada Ansiães      | 125 Lisboa               | 187 Palmela               | 249 Serpa                  |
| 2 Águeda              | 64 Carregal do Sal        | 126 Loulé                | 188 Pampilhosa da Serra   | 250 Sertão                 |
| 3 Aguiar da Beira     | 65 Cartaxo                | 127 Loures               | 189 Paredes               | 251 Sesimbra               |
| 4 Alandroal           | 66 Cascais                | 128 Lourinhã             | 190 Paredes de Coura      | 252 Setúbal                |
| 5 Albergaria-a-Velha  | 67 Castanheira de Pêra    | 129 Lousã                | 191 Pedrógão Grande       | 253 Sever do Vouga         |
| 6 Albufeira           | 68 Castelo Branco         | 130 Lousada              | 192 Penacova              | 254 Silves                 |
| 7 Alcácer do Sal      | 69 Castelo de Paiva       | 131 Mação                | 193 Penafiel              | 255 Sines                  |
| 8 Alcanena            | 70 Castelo de Vide        | 132 Macedo de Cavaleiros | 194 Penalva do Castelo    | 256 Sintra                 |
| 9 Alcobça             | 71 Castro Daire           | 133 Machico              | 195 Penamacor             | 257 Sobral de Monte Agraço |
| 10 Alcochete          | 72 Castro Marim           | 134 Madalena             | 196 Penedono              | 258 Soure                  |
| 11 Alcútem            | 73 Castro Verde           | 135 Mafra                | 197 Penela                | 259 Sousel                 |
| 12 Alenquer           | 74 Celorico da Beira      | 136 Maia                 | 198 Peniche               | 260 Tábua                  |
| 13 Alfândega da Fé    | 75 Celorico de Basto      | 137 Mangualde            | 199 Peso da Régua         | 261 Tabuaço                |
| 14 Alijó              | 76 Chamusca               | 138 Manteigas            | 200 Pinhel                | 262 Tarouca                |
| 15 Aljezur            | 77 Chaves                 | 139 Marco de Canaveses   | 201 Pombal                | 263 Tavira                 |
| 16 Aljustrel          | 78 Cinfães                | 140 Marinha Grande       | 202 Ponta Delgada         | 264 Terras de Bouro        |
| 17 Almada             | 79 Coimbra                | 141 Marvão               | 203 Ponta do Sol          | 265 Tomar                  |
| 18 Almeida            | 80 Condeixa-a-Nova        | 142 Matosinhos           | 204 Ponte da Barca        | 266 Tondela                |
| 19 Almeirim           | 81 Constância             | 143 Mealhada             | 205 Ponte de Lima         | 267 Torre de Moncorvo      |
| 20 Almodôvar          | 82 Coruche                | 144 Meda                 | 206 Ponte de Sor          | 268 Torres Novas           |
| 21 Alpiarça           | 83 Corvo                  | 145 Melgaço              | 207 Portalegre            | 269 Torres Vedras          |
| 22 Alter do Chão      | 84 Covilhã                | 146 Mértola              | 208 Portel                | 270 Trancoso               |
| 23 Alvaizere          | 85 Crato                  | 147 Mesão Frio           | 209 Portimão              | 271 Trofa                  |
| 24 Alvito             | 86 Cuba                   | 148 Mira                 | 210 Porto                 | 272 Vagos                  |
| 25 Amadora            | 87 Elvas                  | 149 Miranda do Corvo     | 211 Porto de Mós          | 273 Vale de Cambra         |
| 26 Amarante           | 88 Entroncamento          | 150 Miranda do Douro     | 212 Porto Moniz           | 274 Valença                |
| 27 Amares             | 89 Espinho                | 151 Mirandela            | 213 Porto Santo           | 275 Valongo                |
| 28 Anadia             | 90 Esposende              | 152 Mogadouro            | 214 Póvoa de Lanhoso      | 276 Valpaços               |
| 29 Angra do Heroísmo  | 91 Estarreja              | 153 Moimenta da Beira    | 215 Póvoa de Varzim       | 277 Velas                  |
| 30 Ansião             | 92 Estremoz               | 154 Moita                | 216 Povoação              | 278 Vendas Novas           |
| 31 Arcos de Valdevez  | 93 Évora                  | 155 Monção               | 217 Preença-a-Nova        | 279 Viana do Alentejo      |
| 32 Arganil            | 94 Fafe                   | 156 Monchique            | 218 Redondo               | 280 Viana do Castelo       |
| 33 Armamar            | 95 Faro                   | 157 Mondim de Basto      | 219 R. de Monsaraz        | 281 Vidigueira             |
| 34 Arouca             | 96 Felgueiras             | 158 Monforte             | 220 Resende               | 282 Vieira do Minho        |
| 35 Arraiolos          | 97 Ferreira do Alentejo   | 159 Montalegre           | 221 Ribeira Brava         | 283 Praia da Vitória       |
| 36 Arronches          | 98 Ferreira do Zêzere     | 160 Montemor-o-Novo      | 222 Ribeira de Pena       | 284 Vila de Rei            |
| 37 Arruda dos Vinhos  | 99 Figueira da Foz        | 161 Montemor-o-Velho     | 223 Ribeira Grande        | 285 Vila do Bispo          |
| 38 Aveiro             | 100 F. de Castelo Rodrigo | 162 Montijo              | 224 Rio Maior             | 286 Vila do Conde          |
| 39 Avis               | 101 F. dos Vinhos         | 163 Mora                 | 225 Sabrosa               | 287 Vila do Porto          |
| 40 Azambuja           | 102 Fornos de Algodres    | 164 Mortágua             | 226 Sabugal               | 288 Vila Flor              |
| 41 Baião              | 103 F. de Espada à Cinta  | 165 Moura                | 227 Salvaterra de Magos   | 289 Vila Franca de Xira    |
| 42 Barcelos           | 104 Fronteira             | 166 Mourão               | 228 Santa Comba Dão       | 290 Vila Franca do Campo   |
| 43 Barrancos          | 105 Funchal               | 167 Murça                | 229 Santa Cruz            | 291 Vila Nova da Barquinha |
| 44 Barreiro           | 106 Fundão                | 168 Murtoza              | 230 Santa Cruz Graciosa   | 292 Vila Nova de Cerveira  |
| 45 Batalha            | 107 Gavião                | 169 Nazaré               | 231 Santa Cruz das Flores | 293 Vila Nova de Famalicão |
| 46 Beja               | 108 Góis                  | 170 Nelas                | 232 Santa Maria da Feira  | 294 Vila Nova de Foz Côa   |
| 47 Belmonte           | 109 Golegã                | 171 Nisa                 | 233 S. M. Penaguião       | 295 Vila Nova de Gaia      |
| 48 Benavente          | 110 Gondomar              | 172 Nordeste             | 234 Santana               | 296 Vila Nova de Paiva     |
| 49 Bombarral          | 111 Gouveia               | 173 Óbidos               | 235 Santarém              | 297 Vila Nova de Poiares   |
| 50 Borba              | 112 Grândola              | 174 Odemira              | 236 Santiago do Cacém     | 298 Vila Pouca de Aguiar   |
| 51 Boticas            | 113 Guarda                | 175 Odivelas             | 237 Santo Tirso           | 299 Vila Real              |
| 52 Braga              | 114 Guimarães             | 176 Oeiras               | 238 S. Brás de Alportel   | 300 V. R. Santo António    |
| 53 Bragança           | 115 Horta                 | 177 Oleiros              | 239 S. João da Madeira    | 301 Vila Velha de Ródão    |
| 54 Cabeceiras Basto   | 116 Idanha-a-Nova         | 178 Olhão                | 240 S. João da Pesqueira  | 302 Vila Verde             |
| 55 Cadaval            | 117 Ílhavo                | 179 Oliveira de Azeméis  | 241 S. Pedro do Sul       | 303 Vila Viçosa            |
| 56 Caldas da Rainha   | 118 Lagoa (Algarve)       | 180 Oliveira de Frades   | 242 S. Roque do Pico      | 304 Vimioso                |
| 57 Calheta (R. A. A.) | 119 Lagoa (R. A. A.)      | 181 Oliveira do Bairro   | 243 S. Vicente            | 305 Vinhais                |
| 58 Calheta (R. A. M.) | 120 Lagos                 | 182 Oliveira do Hospital | 244 Sardoal               | 306 Viseu                  |
| 59 Câmara de Lobos    | 121 Lajes das Flores      | 183 Ourém                | 245 Sátão                 | 307 Vizela                 |
| 60 Caminha            | 122 Lajes do Pico         | 184 Ourique              | 246 Seia                  | 308 Vouzela                |
| 61 Campo Maior        | 123 Lamego                | 185 Ovar                 | 247 Seixal                |                            |
| 62 Cantanhede         | 124 Leiria                | 186 Paços de Ferreira    | 248 Sernancelhe           |                            |

O Conselho de Ministros aprovou, em 26/02/2026, o alargamento a todo o território nacional dos apoios excepcionais após as tempestades.

Art.º 28-A do Decreto-lei n.º 40-A/2026

